



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026**  
**(à MPV 1349/2026)**

Acrescente-se o seguinte art. 13-A à Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026:

**Art. 13-A.** A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP publicará, semanalmente, painel eletrônico de acompanhamento contendo:

I – os preços de referência do óleo diesel de uso rodoviário e do GLP, por unidade da Federação;

II – as margens praticadas por distribuidores e revendedores, com base em dados fiscais e informações de comercialização;

III – o volume de combustível efetivamente importado e distribuído sob o regime emergencial;

IV – o valor total desembolsado a título de subvenção econômica, discriminado por beneficiário.

**§ 1º.** O pagamento de cada parcela da subvenção econômica ao importador ou distribuidor habilitado ficará condicionado à comprovação do repasse integral do benefício na cadeia de comercialização, na forma regulamentada pela ANP.

**§ 2º.** A ANP poderá requisitar dados fiscais diretamente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e das Secretarias de Fazenda estaduais para fins de verificação do disposto neste artigo.



## JUSTIFICAÇÃO

A eficácia de qualquer política de subsídio depende da verificação de que o benefício chega ao destinatário final. Entidades representativas do setor de transportes, como a Abrati, e as próprias distribuidoras têm manifestado preocupação com a ausência de mecanismos claros de rastreamento do repasse. A publicação semanal de dados pela ANP confere transparência ao regime emergencial e permite o controle social e parlamentar sobre a aplicação de recursos públicos que podem alcançar R\$ 4 bilhões apenas no diesel importado.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

